



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026

**EMENTA: INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE
HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS
COM RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Banco Municipal de Histórico de Contratações Artísticas com Recursos Públicos, destinado à reunião, organização e consulta de informações relativas às contratações de artistas, bandas, grupos e demais profissionais do setor artístico realizadas com recursos públicos municipais.

Parágrafo único. O Banco de que trata esta Lei constitui instrumento de transparência e acesso à informação, destinado a ampliar o controle social e a disponibilização de dados objetivos acerca das contratações artísticas realizadas pelo Município.

Art. 2º O Banco Municipal de Histórico de Contratações Artísticas deverá reunir, quando aplicáveis e disponíveis nos respectivos processos de contratação, as seguintes informações:

- I – nome artístico do profissional, artista, banda ou grupo contratado;
- II – identificação da pessoa física ou jurídica contratada;
- III – identificação do empresário exclusivo ou representante, quando aplicável;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

- IV – evento, festividade ou atividade cultural a que se destina a contratação;
- V – data e local previstos para a apresentação;
- VI – valor global da contratação;
- VII – duração prevista da apresentação;
- VIII – modalidade ou fundamento legal da contratação;
- IX – número do processo administrativo, contrato ou instrumento equivalente;
- X – informações sobre estrutura, serviços, despesas ou obrigações incluídas no valor global da contratação, quando expressamente previstas no instrumento contratual; e
- XI – fonte dos recursos utilizados na contratação, quando disponível.

Art. 3º As informações constantes do Banco serão organizadas de modo a permitir a consulta do histórico das contratações artísticas realizadas com recursos públicos municipais.

Parágrafo único. A organização das informações poderá permitir a consulta por artista ou grupo artístico, evento, período da contratação e valor contratado, observadas as funcionalidades dos sistemas de transparência utilizados pelo Município.

Art. 4º O Banco Municipal de Histórico de Contratações Artísticas terá caráter exclusivamente informativo e não constituirá tabela de preços, limite de cachê ou instrumento de fixação prévia de valores para futuras contratações.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Art. 5º As informações constantes do Banco poderão ser utilizadas como elemento complementar de pesquisa, transparência e análise das contratações artísticas, sem prejuízo dos procedimentos de estimativa, demonstração de compatibilidade e justificativa de preços exigidos pela legislação aplicável às contratações públicas.

Parágrafo único. Os valores constantes do histórico não vincularão futuras contratações, devendo ser consideradas as condições específicas de cada apresentação e os demais elementos pertinentes à formação e à justificativa do preço.

Art. 6º A disponibilização das informações de que trata esta Lei observará os princípios da publicidade, transparência, eficiência e proteção dos dados pessoais, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação.

Art. 7º O Banco poderá ser disponibilizado em ambiente eletrônico oficial já utilizado pelo Município para divulgação de informações públicas, admitida sua integração aos sistemas de transparência e de contratações públicas existentes.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com instituições públicas, órgãos de controle, instituições de ensino e outros entes públicos para o intercâmbio de informações e o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência relacionados às contratações artísticas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

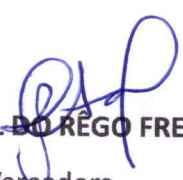


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo os parâmetros necessários à organização, disponibilização e atualização das informações constantes do Banco.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 14 de julho de 2026


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Vereadora



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

JUSTIFICATIVA

Campina Grande possui reconhecida vocação cultural e integra, de forma permanente, a realização de eventos, festividades e manifestações artísticas à dinâmica social e econômica do Município. Nesse contexto, as contratações de profissionais do setor artístico representam importante instrumento de promoção da cultura, do lazer e das tradições locais, ao mesmo tempo em que envolvem a aplicação de recursos públicos e, conseqüentemente, demandam mecanismos adequados de publicidade e transparência.

A legislação aplicável às contratações públicas já estabelece procedimentos próprios para a instrução dos processos de contratação direta e para a demonstração da compatibilidade e justificativa dos preços praticados. A presente proposição não pretende substituir esses procedimentos, criar tabela de cachês ou estabelecer limites prévios aos valores das apresentações artísticas. Seu objetivo é distinto: reunir, de forma organizada e acessível, dados históricos das contratações efetivamente realizadas pelo Município.

A sistematização dessas informações permitirá a consulta de elementos objetivos, como o artista ou grupo contratado, o evento, a data da apresentação, o valor global da contratação, a duração prevista, o fundamento legal utilizado e as condições expressamente incluídas no instrumento contratual. Dessa forma, dados que integram os processos e mecanismos de transparência pública poderão ser visualizados também sob uma perspectiva histórica, facilitando a compreensão e o acompanhamento das contratações artísticas municipais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

A proposta mostra-se especialmente pertinente à realidade de Campina Grande, Município que sedia eventos culturais de expressiva dimensão e projeção nacional. A organização do histórico das contratações artísticas contribui para o fortalecimento do controle social, amplia as condições de acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e favorece a construção de uma memória administrativa capaz de auxiliar a análise das contratações realizadas ao longo dos diferentes períodos e eventos.

Importa destacar que os valores constantes do Banco não possuirão caráter vinculante e não constituirão tabela de preços ou parâmetro obrigatório para futuras contratações. As particularidades de cada apresentação, incluindo data, duração, logística, estrutura, serviços e demais condições contratadas, deverão continuar sendo consideradas nos respectivos processos administrativos, observada a legislação aplicável às contratações públicas.

Sob o aspecto jurídico, a proposição encontra fundamento nos princípios da publicidade e da eficiência que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como no direito fundamental de acesso à informação assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna. Insere-se, ainda, no âmbito do interesse local e da competência municipal para organizar e ampliar os mecanismos de transparência relativos à aplicação de seus próprios recursos públicos.

Dessa forma, a instituição do Banco Municipal de Histórico de Contratações Artísticas constitui medida de transparência, organização da informação pública e fortalecimento do controle social, respeitando os procedimentos estabelecidos



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

pela legislação de contratações públicas e preservando as especificidades inerentes ao setor artístico.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em
14 de julho de 2026


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Vereadora